

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referências:

Processo n.º:

Ordem de Compra n.º:

SEI n.º:

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, n.º 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29018-300, neste ato representado por seu Diretor, Sr., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o(a), devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº., com sede na Rua..., n.º ..., Bairro ..., Município .../Estado..., CEP:, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a), nacionalidade, Estado Civil, portador(a) do RG nº./SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado(a) na Rua..., n.º ..., Bairro ..., Município .../Estado..., CEP:, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviço móvel pessoal (SMP), incluindo tráfego de dados e acesso à internet, bem como serviços de telefonia móvel nas modalidades local, longa distância nacional e internacional (sob demanda), exclusivamente para ligações originadas dos terminais móveis vinculados ao plano corporativo.
- 1.2.** A contratação abrange, ainda, o fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços, em regime de comodato, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.3.** São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como os demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

2. DO FORNECIMENTO DE APARELHOS E SIM CARDS

- 2.1.** Todos os equipamentos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL.
- 2.2.** Todos os aparelhos entregues deverão ser novos, com versões do sistema operacional, hardware e software lançadas em até 18 (dezoito) meses antes da data do fornecimento. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados ou fora de linha.
- 2.3.** A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 40 (quarenta) dias para fornecer o lote de aparelhos e SIM Cards, a contar da requisição do CONTRATANTE, independentemente do tipo de equipamento e quantidade requisitados.
- 2.4.** A entrega dos aparelhos, acessórios e SIM Cards deverá ser realizada pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE, Praça Misael Pena nº 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, juntamente com a nota fiscal impressa e em formato digital de cada produto.

- 2.4.1.** A quantidade mínima estabelecida pelo CONTRATANTE para solicitação de qualquer item é de 01 (uma) unidade, não cabendo à CONTRATADA acumular Ordens de Compra para entregar o material solicitado. Não sendo indicado na proposta comercial prazo de entrega diferenciado, fica subentendido o prazo estabelecido na cláusula 2.3.
- 2.5.** A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 35 (trinta e cinco) dias para fornecer aparelhos e SIM Cards adicionais, referentes à requisição posterior de novas linhas, a contar da requisição da CONTRATANTE, independentemente do tipo e quantidade de aparelhos.
- 2.6.** Os aparelhos fornecidos em razão de substituição por defeito deverão seguir regra estabelecida na Cláusula 3.
- 2.7.** A alteração de assinatura importará no fornecimento de aparelho correspondente ao novo plano contratado, observado o prazo de entrega de até 35 (trinta e cinco) dias a partir da solicitação.
- 2.8.** Todos os SIM Cards entregues deverão ser habilitados mediante prévia solicitação expressa do CONTRATANTE.
- 2.9.** Ao atingir o limite da franquia de dados relativa a cada pacote poderá haver a redução de velocidade de acesso à internet para, no mínimo, 200 (duzentos) kpps, não devendo haver a cobrança adicional pelo tráfego de dados excedido.
- 2.10.** O serviço de acesso à Internet e transmissão de dados deve ser bloqueado pela CONTRATADA em todos os territórios internacionais e ativados mediante a solicitação expressa do CONTRATANTE.

3. DA SUBSTITUIÇÃO E DO RECOLHIMENTO DOS APARELHOS EM COMODATO

- 3.1.** Os aparelhos cedidos em comodato com mais de 24 (vinte e quatro) meses de uso deverão ser substituídos por novos equipamentos, mediante solicitação do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, observando-se, no mínimo, as especificações técnicas dos modelos mais recentes fornecidos no âmbito do contrato.
- 3.2.** É vedada a disponibilização de aparelhos com especificações técnicas inferiores às dos equipamentos entregues no lote inicial do contrato, salvo quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, mediante justificativa técnica.
- 3.3.** A substituição dos aparelhos e o recolhimento dos equipamentos antigos deverão ocorrer no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias a contar da data de início da nova vigência ou de eventual renovação contratual, sendo essa obrigação automática e independe de solicitação por parte do CONTRATANTE.
- 3.4.** Em caso de extinção contratual, a CONTRATADA providenciará o recolhimento dos aparelhos cedidos em até 35 (trinta e cinco) dias após o encerramento do contrato, também sem necessidade de solicitação formal do CONTRATANTE.
- 3.5.** A substituição e o recolhimento dos equipamentos ocorrerão nas dependências da SEDE do CONTRATANTE, localizada na Praça Misael Pena, n.º 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, salvo se pactuado em contrário entre as partes.
- 3.6.** Os aparelhos devolvidos deverão estar em pleno estado de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios originais e desbloqueados de quaisquer restrições.
- 3.7.** Considerando a vigência de longo prazo do contrato, a CONTRATADA compromete-se a substituir os aparelhos sempre que suas especificações técnicas se tornarem obsoletas em relação às tecnologias

comumente disponibilizadas no mercado, a fim de assegurar a compatibilidade com os requisitos operacionais da CONTRATANTE, resguardando-se a continuidade e a eficácia das atividades institucionais.

- 3.8. A substituição ocorrerá mediante análise e solicitação formal da CONTRATANTE, sem ônus adicional.
- 3.9. A substituição observará, obrigatoriamente, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de uso previsto na cláusula 3.1.

4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE APARELHOS EM COMODATO

- 4.1. Em caso de falhas técnicas ou defeitos nos aparelhos cedidos em comodato, o CONTRATANTE deverá abrir chamado junto ao serviço de atendimento da CONTRATADA, a qual deverá fornecer protocolo de registro da ocorrência para acompanhamento e controle.
- 4.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos fornecidos em comodato, independentemente do período de garantia do fabricante, devendo providenciar, às suas expensas, todos os reparos ou substituições necessárias para garantir o funcionamento regular dos dispositivos, exceto se comprovado que o defeito foi ocasionado por mau uso.
- 4.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da abertura do chamado, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE aparelho substituto, novo ou usado, com especificações iguais ou superiores, em caráter provisório, de modo a assegurar a continuidade das atividades institucionais.
- 4.4. Sendo constatado, por meio de laudo técnico, de responsabilidade da CONTRATADA, vício de qualidade ou defeito de fabricação em qualquer aparelho, a CONTRATADA realizará sua substituição definitiva, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, por equipamento novo com características iguais ou superiores.
- 4.5. Sendo constatado, por meio de laudo técnico, a necessidade de correção ou substituição por defeito técnico ocasionado por mau uso, desde que verificado em laudo técnico, ressalvado o direito de contestação, o CONTRATANTE será responsável pelo custeio dos reparos necessários e eventual reposição de novo equipamento com características equivalentes, conforme valor de mercado devidamente comprovado.
- 4.6. Para fins de verificação técnica, o CONTRATANTE poderá encaminhar o aparelho defeituoso à assistência autorizada, conforme orientações da CONTRATADA, ou, alternativamente, a CONTRATADA fornecerá código de postagem para envio do equipamento, assegurando o custeio integral da logística de transporte.
- 4.7. Caso a manutenção técnica ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias corridos, ou seja, confirmada a necessidade de substituição definitiva, a CONTRATADA fornecerá, em até 15 (quinze) dias úteis, novo aparelho com especificações iguais ou superiores ao equipamento original.
- 4.8. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência contratual, reserva técnica de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de aparelhos fornecidos, com modelos novos ou em perfeito estado de uso, e com características similares ou superiores às originalmente fornecidas, para reposições emergenciais em casos de furto, roubo ou avarias irreparáveis.
- 4.9. A quantidade de aparelhos em reserva técnica estará sujeita a alterações no caso de redução ou aumento da cota contratual do CONTRATANTE.
- 4.10. O CONTRATANTE se responsabilizará pela reposição dos aparelhos celulares que, durante a vigência contratual, forem perdidos, furtados ou roubados, mediante apresentação de boletim de ocorrência ou justificativa formal.

- 4.11.** A reposição poderá ocorrer por meio da entrega, ao final do contrato, de equipamentos com padrão técnico igual ou superior aos originalmente fornecidos, ou, alternativamente, pelo resarcimento à CONTRATADA, com base no valor constante da Nota Fiscal correspondente.
- 4.12.** Nos casos de furto, roubo ou extravio, devidamente formalizados por meio de boletim de ocorrência ou justificativa da área requisitante, a CONTRATADA providenciará a reposição do equipamento, com especificações iguais ou superiores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5. DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

- 5.1.** O serviço de atendimento deverá disponibilizar canal telefônico e por e-mail para prestar informações, realizar serviços e registrar ocorrências, mediante protocolo, disponível 24 horas por dia e 7 dias da semana, admitido atendimento tipo *call center* para clientes corporativos e/ou consultor.
- 5.2.** Os serviços abaixo deverão ser prestados observados os seguintes prazos máximos, a contar da solicitação:
- 5.2.1.** Cancelamento definitivo assinatura: em até 48 (quarenta e oito) horas.
 - 5.2.2.** Resgate de chip: em até 48 (quarenta e oito) horas.
 - 5.2.3.** A ativação de novas assinaturas sem fornecimento de aparelhos em comodato e alteração de tipo de assinatura: em até 48 (quarenta e oito) horas.
 - 5.2.4.** A ativação de novas assinaturas com a entrega de aparelhos em comodato: em até 30 (trinta) dias.
 - 5.2.5.** A ativação de bloqueio para o uso exclusivo do código de ligação interurbana da CONTRATADA: em até 72 (setenta e duas) horas.
 - 5.2.6.** Ativação de pacote de roaming internacional: em até 72 (setenta e duas) horas.
 - 5.2.7.** Suspensão provisória de assinatura: em até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 5.2.8.** Substituição de aparelhos em caso de furtos ou roubos: em até 15 (quinze) dias úteis após a abertura do chamado.
- 5.3.** Os chamados só poderão ser abertos por servidores devidamente autorizados pelo Sesc/ES.

6. DA PORTABILIDADE

- 6.1.** O prazo máximo para realização da portabilidade é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da listagem dos números fornecida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aprovada pelo fiscal de contrato.
- 6.2.** A portabilidade ocorrerá mediante solicitação do CONTRATANTE, que encaminhará formalmente a listagem dos números.
- 6.3.** A CONTRATADA providenciará junto às operadoras atualmente contratadas para o sistema de telefonia do CONTRATANTE, a migração dos meios de acessos existentes, de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aprovada pelo Sesc/ES.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** A Fiscalização do Contrato será exercida por: [REDACTED];
- 7.1.1.** Em caso de ausência, a fiscalização do contrato será exercida por: [REDACTED]

- 7.2.** Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:
- a) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;
 - b) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes à contratação, apresentando as devidas justificativas;
 - c) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.
- 7.3.** O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA;
- 7.4.** A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e soluções de que o CONTRATANTE necessitar.

8. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução integral do objeto, o valor de R\$ **...**, conforme Proposta de Preços, condicionado à comprovação, pela fiscalização, do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e em seus anexos;
- 8.1.1.** Os preços aplicáveis ao cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA. Dessa forma, devem ser considerados os seguintes valores:

--	--	--	--	--

- 8.2.** As faturas deverão ser emitidas mensalmente, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior, mediante créditos na conta bancária em favor da CONTRATADA, de acordo com os dados bancários a serem fornecidos pelo mesmo, servindo o comprovante do depósito bancário, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento;
- 8.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as faturas por meio digital, utilizando os seguintes canais:
- 8.3.1.** Envio por e-mail institucional previamente indicado pela contratante;
 - 8.3.2.** Disponibilização em portal eletrônico com acesso mediante login e senha, permitindo download em formato PDF;
- 8.4.** A fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do número telefônico;
- b) Período de apuração dos serviços;
- c) Detalhamento das chamadas realizadas (data, hora, duração, destino, valor);
- d) Total de minutos utilizados por tipo de chamada (local, longa distância, móvel, etc.);
- e) Tarifas aplicadas e impostos incidentes;

- f) Valor total a pagar;
- 8.5. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;
- 8.6. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 8.7. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;
- 8.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.
- 8.9. Não será permitida a prestação de qualquer tipo de serviço alheio ao presente instrumento, Edital, Termo de Referência e demais anexos, que gere ônus para o CONTRATANTE, tais como serviços de notícias, despertador, consulta à lista telefônica, sincronismo de agenda etc., sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização em caso de não efetuar o devido bloqueio.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas pertinentes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos materiais, humanos e técnicos necessários para a execução adequada dos serviços contratados, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 9.3. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação e na proposta apresentada, bem como a comunicar ao CONTRATANTE quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica.
- 9.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela contratante.
- 9.5. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos serviços, devendo corrigir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, eventuais vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia estabelecido no contrato.
- 9.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia do CONTRATANTE.
- 9.7. A CONTRATADA deverá credenciar e manter preposto devidamente autorizado para representá-la junto ao CONTRATANTE, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 9.8. A CONTRATADA deverá manter atualizados, junto ao CONTRATANTE, seus dados cadastrais, incluindo endereço, telefone e e-mail, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da falta de atualização.

- 9.9.** A CONTRATADA é responsável pelos danos que, por ação ou omissão, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do contrato, obrigando-se a indenizá-los integralmente.
- 9.10.** A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as determinações do Edital, seus anexos e instruções da fiscalização, complementando o disposto nas cláusulas anteriores.
- 9.11.** A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado das informações obtidas em razão da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- 10.2.** O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no Edital de Licitação e na legislação pertinente.
- 10.3.** O CONTRATANTE deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.4.** O CONTRATANTE é responsável por comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.
- 10.5.** O CONTRATANTE compromete-se a facilitar o acesso da CONTRATADA às instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança e as restrições de acesso vigentes.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 11.1.** As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de execução dos serviços de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato, **com início em [...] de [...] de [...] e término em [...] de [...] de [...].**
- 11.2.** Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc n.º 1.593/2024;
- 11.3.** A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

- 12.1.** Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo.
- 12.1.1.** O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
- 12.1.2.** Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;
- 12.1.3.** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

- 12.2.** O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro indexador que venha a substituí-lo, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 12.3.** Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;
- 12.4.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.
- 12.5.** A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo ao CONTRATANTE a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

13. DA RESCISÃO

- 13.1.** Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:
- a)** O não cumprimento de cláusulas deste contrato, especificações e prazos;
 - b)** O cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, especificações e prazos;
 - c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d)** O atraso injustificado na entrega dos serviços;
 - e)** A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação o CONTRATANTE;
 - f)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - g)** A subcontratação do seu objeto, ainda que parcialmente, exceto no tocante a serviço de logística e transporte dos produtos, quando for o caso.
- 13.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- 13.2.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- 13.2.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- 13.3.** Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.4.** O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;
- 13.5.** A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;
- 13.6.** Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
- a)** Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;

- b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

13.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

14. DAS PENALIDADES

14.1. É vedado à CONTRATADA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
- b) Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d) Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- e) Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- f) Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.

14.2. É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

14.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

14.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

- a) A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
- b) Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

- c) A multa moratória cobrada pelo CONTRATANTE poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.
- 14.3.2.** Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;
- 14.3.3.** Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;
- 14.3.4.** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 14.4.** Identificado possível inadimplemento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.4.1.** Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, a CONTRATANTE elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;
- 14.4.2.** A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à CONTRATANTE.
- 14.5.** A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;
- 14.6.** A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela CONTRATANTE, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;
- 14.7.** A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada;
- 14.8.** O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

15. DO REGIME JURÍDICO

- 15.1.** As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;
- 15.2.** A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;
- 15.3.** O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação,

ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

- 16.2.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;
- 16.3.** Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;
- 16.4.** Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

17. DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

18. DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

- 18.1.** Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.
- 18.2.** E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, xx de xx de xx.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO